

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DISTRITAL DE IBATÉ - VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104

Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Físico nº: **3000298-67.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações**

Requerente: Antonio Francisco da Silva, CPF 063.455.318-63,

Requerido: **Dyone Leal Gonçalves, CPF 270.943.148-33**

Data da audiência: 12/08/2014 às 14:30h

Aos 12 de agosto de 2014, às 14h30, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente se achava o Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do(a) requerente ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, acompanhado de sua defensora, Dra. Gisela Rodrigues de Lima (OAB/SP nº 266.014). Presente o requerido DYONE LEAL GONÇALVES, acompanhado de seu advogado, Dr. Daniel Benedito Mendes (OAB/SP nº 73.558). Presente a testemunha de defesa arrolada Armando Dal Ponte Rodolpho. Ausente a testemunha de acusação arrolada José Luís Miguel. Iniciados os trabalhos, a conciliação restou **FRUTÍFERA**, nos seguintes termos: "O requerido pagará ao requerente a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em 3 (três) parcelas, vencendo-se a primeira no dia 15 de setembro e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo as duas primeiras no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), e a última parcela no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Em caso de não pagamento de qualquer parcela no vencimento, ocorrerá o vencimento antecipado e incidirá multa de 20% sobre o saldo devedor em aberto. As partes renunciam ao prazo recursal". A seguir, pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte sentença: "HOMOLOGO o acordo e, por sentença, resolvo o mérito na forma do art. 269, III do CPC. Aguardese até 20/novembro. Se até tal data o autor não informar o descumprimento, presumir-se-á o pagamento integral e o processo será extinto na forma do art. 794, I do CPC. A certidão de honorários do advogado do réu será expedida após a extinção do processo na fase de execução. P.R.I." Eu, Paulo César Cicarello, Escrevente Técnico Judiciário, que a digitei.

Antônio Francisco da Silva:

Dra. Gisela Rodrigues de Lima:

Dyone Leal Gonçalves:

Dr. Daniel Benedito Mendes: